AUTÓGRAFO Nº 076/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 068/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Atlas Brasil Calçados Ltda, sob forma de pagamento de subsídio financeiro e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), à empresa Atlas Brasil Calçados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.764.215/0003-90, com sede na Rua Henrique Schmidt, nº 472, no bairro Imigrante, em Bom Retiro do Sul - RS, sob forma de subsídio financeiro, destinado a incentivar o desenvolvimento econômico e social do município, obedecidos os ditames da Lei nº. 4.105/2015.

§1º O benefício concedido se destina a incentivar a manutenção do Programa Jovem Aprendiz na empresa, especialmente para viabilizar o deslocamento/transporte dos jovens até a sede do SENAI de Lajeado – RS, no período compreendido entre agosto de 2024 a dezembro de 2024, visando a realização de curso de qualificação profissional de Jovens de Bom Retiro do Sul nos anos de 2024 e 2025.

§2º O valor total do auxílio será de até pago em parcela única, diretamente a empresa beneficiária.

§3º A empresa beneficiada deverá prestar contas mensalmente, mediante apresentação de comprovação de frequência dos alunos, bem como, apresentação de recibo/nota fiscal do transporte contratado.

§4º A empresa beneficiada deverá considerar os dias de transporte efetivamente realizados, devendo ao final, quando da apresentação da última prestação de constas, proceder com a devolução dos valores eventualmente não utilizados para o adimplemento do transporte.

Art. 2º Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter o programa e os deslocamento/transporte até a sede do SENAI durante o período da concessão do auxílio (agosto de 2024 a dezembro de 2024).

Art. 3º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante o atendimento, no que for aplicável, do previsto no art. 5º, da Lei 4.105/2015.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata suspensão e devolução do incentivo financeiro.

Art. 5º Após a realização da devida prestação de contas a Administração Municipal poderá renovar o incentivo, pelo período necessário à conclusão do curso, mediante nova autorização legislativa, conforme necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 07 de agosto de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul